



FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Orgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC

Setor Responsável pela Pesquisa(Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela Pesquisa:

Nome: ROSANGELA SIGULIN PELISSARI

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DA EMPRESA INFO DIGITALE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 86.731.494/0001-08, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA GEDOC ADMINISTRATIVO WEB, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DA BASE DE DADOS, IMAGENS E REDAÇÕES DO SISTEMA DESKTOP ATUALMENTE UTILIZADO PELO MUNICÍPIO, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DO GEDOC CLOUD PARA HOSPEDAGEM EM AMBIENTE DE NUVEM, ATUALIZAÇÕES, MANUTENÇÃO E SUPORTE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA COMERCIAL.

2. Período de Realização da pesquisa de Preço:(data da pesquisa de preço até a sua conclusão)

26/08/2026, com complementação documental mediante análise das notas fiscais eletrônicas apresentadas pela empresa, emitidas em 20/07/2026.

3. Parâmetros da pesquisa de preço:(conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021):

- () composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- (X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- () utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- () pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- () pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

4. Relação dos Municípios, Fornecedores, Sites:(Preencher conforme foi realizada a pesquisa)



Município/Órgão UF	Fornecedor	Fonte consultada
Apiúna	SC INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA	Contrato Administrativo nº 49/2025 – documentação da contratação
Rio do Sul	SC INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA	Contrato nº 281/2025 e documentação contratual
Taió	SC INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA	Contrato nº 52/2025 – Inexigibilidade nº 113/2025
Tunápolis	SC INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA	Processo nº 110/2026 – Inexigibilidade nº 47/2026
Rio do Sul	SC INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA	NFS-e de 20/07/2026 – GEDOC Administrativo EX
Tunápolis	SC INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA	NFS-e de 20/07/2026 – GEDOC Cloud
Ituporanga	SC INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA	NFS-e de 20/07/2026 – serviços GEDOC
Belmonte	SC INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA	Proposta comercial apresentada ao Município
—	— —	Documentação comprobatória anexada aos autos

5. Análise da pesquisa e justificativa do valor de referência:(demonstrar como foi realizada a análise dos preços coletados e justificar a definição do valor de referência para a licitação MEDIA/MEDIANA/MENOR VALOR)

A pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores propostos pela empresa INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA com os preços efetivamente praticados pela própria empresa em contratações realizadas com a Administração Pública, considerando as características e condições específicas da solução pretendida pelo Município de Belmonte.

Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise do preço foi realizada de forma contextualizada, considerando especialmente documentos que demonstram valores efetivamente contratados ou faturados pela própria empresa, além da proposta comercial apresentada especificamente ao Município.

Foram analisados contratos administrativos celebrados pela INFO DIGITALLE com outros Municípios, bem como notas fiscais de serviços emitidas pela empresa em favor de órgãos públicos. O levantamento não teve como finalidade estabelecer média ou mediana geral de mercado, uma vez que os objetos possuem



diferenças de escopo, número de usuários, serviços de implantação, hospedagem, módulos e demais condições de execução.

Entre as referências contratuais analisadas, destacam-se as contratações de Apiúna/SC, Rio do Sul/SC, Taió/SC e Tunápolis/SC, envolvendo serviços de migração, implantação, conversão, utilização do GEDOC WEB e hospedagem em ambiente de nuvem.

Também foram analisadas notas fiscais eletrônicas emitidas pela própria INFO DIGITALLE em 20/07/2026, em favor de Rio do Sul/SC, Tunápolis/SC e Ituporanga/SC. Entre elas, destacam-se a NFS-e de Rio do Sul no valor de R\$ 550,00, referente à locação do Sistema de Informática GEDOC – Administrativo EX, e a NFS-e de Tunápolis no valor de R\$ 150,00, referente à locação do Sistema de Informática GEDOC Cloud.

As demais notas fiscais foram consideradas referências complementares, pois correspondem a serviços específicos ou módulos distintos do conjunto pretendido por Belmonte, servindo para demonstrar valores efetivamente faturados pela mesma fornecedora no âmbito da Administração Pública.

A proposta comercial apresentada ao Município de Belmonte foi analisada em conjunto com os contratos e documentos fiscais, considerando a correspondência entre os serviços, as condições de utilização e a composição do valor ofertado.

Para Belmonte, a proposta contempla implantação/configuração e treinamento no valor de R\$ 1.000,00; conversão da base de dados, imagens e redações no valor de R\$ 1.200,00; GEDOC Administrativo WEB, para até 20 usuários, no valor de R\$ 560,00 mensais; e GEDOC CLOUD, com hospedagem de até 100 GB, no valor de R\$ 100,00 mensais.

Considerando as diferenças de escopo, número de usuários, serviços contratados e condições de execução, não se mostra adequado estabelecer o preço mediante simples média ou mediana dos valores encontrados. A análise foi realizada por componente do objeto, buscando verificar a existência de correspondência entre os valores ofertados a Belmonte e aqueles efetivamente praticados ou faturados pela própria INFO DIGITALLE.

Os documentos analisados demonstram, especialmente, correspondência entre o valor de R\$ 560,00 mensais proposto para o GEDOC Administrativo WEB e o valor de R\$ 550,00 identificado em NFS-e emitida pela empresa para o Município de Rio do Sul, bem como entre o valor de R\$ 100,00 mensais proposto para o GEDOC CLOUD e os documentos referentes à utilização do GEDOC Cloud por Tunápolis.

Diante do levantamento realizado, considerando os contratos administrativos analisados, as notas fiscais emitidas pela própria INFO DIGITALLE para órgãos públicos e, especialmente, a proposta comercial apresentada ao Município de Belmonte, verifica-se que o valor total de R\$ 10.120,00 para o período inicial de 12 meses apresenta compatibilidade com os elementos documentais analisados.

Ressalta-se que a conclusão não decorre de média ou mediana dos valores coletados, mas da análise contextualizada dos componentes da contratação e da comprovação de valores efetivamente contratados e/ou faturados pela própria fornecedora em relações com a Administração Pública, observadas as diferenças de escopo e condições de cada contratação.



Descrição	Valor
Implantação/configuração e treinamento	R\$ 1.000,00
Conversão da base de dados, imagens e redações	R\$ 1.200,00
GEDOC Administrativo WEB – 12 meses	R\$ 6.720,00
GEDOC CLOUD – 12 meses	R\$ 1.200,00
	R\$ 10.120,00
Responsável pela Pesquisa de Preço	
ROSÂNGELA SIGULIN PELISSARI	
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	
Belmonte-SC, 17 de setembro de 2026	

ANEXOS: A documentação comprobatória contendo os contratos administrativos, notas fiscais eletrônicas e proposta comercial que compõem a pesquisa de preços segue anexa nos autos do processo.



Chave de Acesso da NFS-e

42186081286731494000108000000001550326077519500370

Número da NFS-e
15503

Competência da NFS-e
20/07/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/07/2026 11:27:44

Número da DPS
15503

Série da DPS
1

Data e Hora da emissão da DPS
20/07/2026 11:27:44

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e



EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

Nome / Nome Empresarial

INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO

Endereço

R ERNESTO PRADA, 280, RUA ERNESTO PRADA COMPL., CENTRO.

CNPJ / CPF / NIF

86.731.494/0001-08

Inscrição Municipal

-

E-mail

financeiro@infodigitalle.com.br

Município

Trombudo Central - SC

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN

Telefone

(47) 3544-0055

CEP

89176-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Empresa de pequeno porte (EPP)

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial

Prefeitura Municipal de Ituporanga

Endereço

RUA VEREADOR JOAQUIM BOING, 40, , CENTRO

CNPJ / CPF / NIF

83.102.640/0001-30

Inscrição Municipal

-

E-mail

compras@ituporanga.sc.gov.br

Município

Ituporanga - SC

Telefone

(47) 3533-1211

CEP

88400-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

01.05.01 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Ituporanga - SC

País da Prestação

Brasil

Descrição do Serviço

Locação do Sistema de Informática GEDOC - Administrativo EX .

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

Tipo de Imunidade

-

País Resultado da Prestação do Serviço

Brasil

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Desconto Incondicionado

-

Alíquota Aplicada

3,90%

Município de Incidência do ISSQN

Trombudo Central - SC

Número Processo Suspensão

-

Total Deduções/Reduções

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Benefício Municipal

-

Cálculo do BM

-

ISSQN Apurado

R\$ 18,32

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-e

Valor do Serviço

R\$ 469,70

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 469,70

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

13,45%

Estaduais

0,00%

Municipais

3,31%

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 115072000 | Inf Cont: REFERENTE JULHO DE 2026. Declaro ser imune da retenção do IRRF, conforme artigo 12, da Lei Complementar 123 e Instrução Normativa 1234/2012, optante pelo Simples Nacional.



Chave de Acesso da NFS-e

42186081286731494000108000000001550426079148288440

Número da NFS-e
15504

Número da DPS
15504

Competência da NFS-e
20/07/2026

Série da DPS
1

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/07/2026 11:31:45

Data e Hora da emissão da DPS
20/07/2026 11:31:45

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e



EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço		CNPJ / CPF / NIF 86.731.494/0001-08	Inscrição Municipal -	Telefone (47) 3544-0055
Nome / Nome Empresarial INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO		E-mail financeiro@infodigitalle.com.br		
Endereço R ERNESTO PRADA, 280, RUA ERNESTO PRADA COMPL., CENTRO.		Município Trombudo Central - SC		CEP 89176-000
Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN				
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Empresa de pequeno porte (EPP)				

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 83.102.640/0001-30	Inscrição Municipal -	Telefone (47) 3533-1211
Nome / Nome Empresarial Prefeitura Municipal de Ituporanga		E-mail compras@ituporanga.sc.gov.br	
Endereço RUA VEREADOR JOAQUIM BOING, 40 , CENTRO		Município Ituporanga - SC	CEP 88400-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 01.03.01 - Processamento de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Ituporanga - SC	País da Prestação Brasil
Descrição do Serviço Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet EX) .			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço Brasil	Município de Incidência do ISSQN Trombudo Central - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
Valor do Serviço R\$ 84,64	Alíquota Aplicada 3,90%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 3,30
BC ISSQN R\$ 84,64			

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-e			
Valor do Serviço R\$ 84,64	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 84,64

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais 13,45%	Estaduais 0,00%	Municipais 3,31%	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NBS: 121013000 Inf Cont: REFERENTE JULHO DE 2026. Declaro ser imune da retenção do IRRF, conforme artigo 12, da Lei Complementar 123 e Instrução Normativa 1234/2012, optante pelo Simples Nacional.



Chave de Acesso da NFS-e

42186081286731494000108000000001550526072937611793

Número da NFS-e
15505

Número da DPS
15505

Competência da NFS-e
20/07/2026

Série da DPS
1

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/07/2026 11:34:36

Data e Hora da emissão da DPS
20/07/2026 11:34:36

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e



EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço		CNPJ / CPF / NIF 86.731.494/0001-08	Inscrição Municipal -	Telefone (47) 3544-0055
Nome / Nome Empresarial INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO			E-mail financeiro@infodigitalle.com.br	
Endereço R ERNESTO PRADA, 280, RUA ERNESTO PRADA COMPL., CENTRO.			Município Trombudo Central - SC	CEP 89176-000
		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN		
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Empresa de pequeno porte (EPP)				

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 83.102.640/0001-30	Inscrição Municipal -	Telefone (47) 3533-1211
Nome / Nome Empresarial Prefeitura Municipal de Ituporanga		E-mail compras@ituporanga.sc.gov.br	
Endereço RUA VEREADOR JOAQUIM BOING, 40, , CENTRO		Município Ituporanga - SC	CEP 88400-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 01.05.01 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Ituporanga - SC	País da Prestação Brasil
Descrição do Serviço Locação do Sistema Gedoc - Signer .			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço Brasil	Município de Incidência do ISSQN Trombudo Central - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
Valor do Serviço R\$ 137,65	Alíquota Aplicada 3,90%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 5,37
BC ISSQN R\$ 137,65			

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-e			
Valor do Serviço R\$ 137,65	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 137,65

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
	Federais 13,45%	Estaduais 0,00%	Municipais 3,31%

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
NBS: 115072000 Inf Cont: REFERENTE JULHO DE 2026. Declaro ser imune da retenção do IRRF, conforme artigo 12, da Lei Complementar 123 e Instrução Normativa 1234/2012, optante pelo Simples Nacional.			



Chave de Acesso da NFS-e

42186081286731494000108000000001550626074000447896

Número da NFS-e
15506

Número da DPS
15506

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

Nome / Nome Empresarial

INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO

Endereço

R ERNESTO PRADA, 280, RUA ERNESTO PRADA COMPL., CENTRO.

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Empresa de pequeno porte (EPP)

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial

Prefeitura Municipal de Ituporanga

Endereço

RUA VEREADOR JOAQUIM BOING, 40, , CENTRO

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

01.03.01 - Processamento de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

Descrição do Serviço

Consolidação Textual das Leis Municipais .

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

Tipo de Imunidade

-

Valor do Serviço

R\$ 31,87

BC ISSQN

R\$ 31,87

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-e

Valor do Serviço

R\$ 31,87

Total das Retenções Federais

-

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

13,45%

Estaduais

0,00%

Municipais

3,31%

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 121013000 | Inf Cont: REFERENTE JULHO DE 2026. Declaro ser imune da retenção do IRRF, conforme artigo 12, da Lei Complementar 123 e Instrução Normativa 1234/2012, optante pelo Simples Nacional.



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Data e Hora da emissão da NFS-e

20/07/2026 11:37:30

Data e Hora da emissão da DPS

20/07/2026 11:37:30

Inscrição Municipal

-

E-mail

financeiro@infodigitalle.com.br

Município

Trombudo Central - SC

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN

Telefone

(47) 3544-0055

CEP

89176-000

Inscrição Municipal

-

E-mail

compras@ituporanga.sc.gov.br

Município

Ituporanga - SC

Telefone

(47) 3533-1211

CEP

88400-000

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Ituporanga - SC

País da Prestação

Brasil

País Resultado da Prestação do Serviço

Brasil

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Desconto Incondicionado

-

Alíquota Aplicada

3,90%

Município de Incidência do ISSQN

Trombudo Central - SC

Número Processo Suspensão

-

Total Deduções/Reduções

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Benefício Municipal

-

Cálculo do BM

-

ISSQN Apurado

R\$ 1,24

Contribuição Previdenciária - Retida Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos

COFINS - Débito Apuração Própria

-

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 31,87



Chave de Acesso da NFS-e

42186081286731494000108000000001554326079072844000

Número da NFS-e
15543

Competência da NFS-e
20/07/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/07/2026 14:52:14

Número da DPS
15543

Série da DPS
1

Data e Hora da emissão da DPS
20/07/2026 14:52:14

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e



EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 86.731.494/0001-08	Inscrição Municipal -	Telefone (47) 3544-0055
Nome / Nome Empresarial INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO		E-mail financeiro@infodigitalle.com.br	
Endereço R ERNESTO PRADA, 280, RUA ERNESTO PRADA COMPL., CENTRO.		Município Trombudo Central - SC	CEP 89176-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Empresa de pequeno porte (EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 83.102.574/0001-06	Inscrição Municipal -	Telefone (47) 3531-1200
Nome / Nome Empresarial PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL		E-mail laiana.ossemer@riodosul.sc.gov.br	
Endereço PRAÇA 25 DE JULHO, 01, , CENTRO		Município Rio do Sul - SC	CEP 89160-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 01.05.01 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Trombudo Central - SC	País da Prestação Brasil
Descrição do Serviço Locação do Sistema de Informática GEDOC - Administrativo EX .			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço Brasil	Município de Incidência do ISSQN Trombudo Central - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 550,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 550,00	Alíquota Aplicada 3,90%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 21,45

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-e

Valor do Serviço R\$ 550,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 550,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 13,45%	Estaduais 0,00%	Municipais 3,31%
---------------------------	---------------------------	----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 115072000 | Inf Cont: REFERENTE JULHO DE 2026. Declaro ser imune da retenção do IRRF, conforme artigo 12, da Lei Complementar 123 e Instrução Normativa 1234/2012, optante pelo Simplex Nacional.



Chave de Acesso da NFS-e

42186081286731494000108000000001554426076358332310

Número da NFS-e
15544

Competência da NFS-e
20/07/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/07/2026 14:55:48

Número da DPS
15544

Série da DPS
1

Data e Hora da emissão da DPS
20/07/2026 14:55:48

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e



EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

86.731.494/0001-08

Inscrição Municipal

-

Telefone

(47) 3544-0055

Nome / Nome Empresarial

INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO

E-mail

financeiro@infodigitalle.com.br

Endereço

R ERNESTO PRADA, 280, RUA ERNESTO PRADA COMPL., CENTRO.

Município

Trombudo Central - SC

CEP

89176-000

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Empresa de pequeno porte (EPP)

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

83.102.574/0001-06

Inscrição Municipal

-

Telefone

(47) 3531-1200

Nome / Nome Empresarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

E-mail

laiana.ossemer@riodosul.sc.gov.br

Endereço

PRAÇA 25 DE JULHO, 01, , CENTRO

Município

Rio do Sul - SC

CEP

89160-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

01.03.01 - Processamento de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Trombudo Central - SC

País da Prestação

Brasil

Descrição do Serviço

Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet EX) .

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

Brasil

Município de Incidência do ISSQN

Trombudo Central - SC

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 145,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

R\$ 145,00

Alíquota Aplicada

3,90%

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

R\$ 5,66

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-e

Valor do Serviço

R\$ 145,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 145,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

13,45%

Estaduais

0,00%

Municipais

3,31%

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 121013000 | Inf Cont: REFERENTE JULHO DE 2026. Declaro ser imune da retenção do IRRF, conforme artigo 12, da Lei Complementar 123 e Instrução Normativa 1234/2012, optante pelo Simples Nacional.



Chave de Acesso da NFS-e

42186081286731494000108000000001556426078869113160

Número da NFS-e
15564

Número da DPS
15564

Competência da NFS-e
20/07/2026

Série da DPS
1

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/07/2026 16:18:09

Data e Hora da emissão da DPS
20/07/2026 16:18:09

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e



EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço		CNPJ / CPF / NIF 86.731.494/0001-08	Inscrição Municipal -	Telefone (47) 3544-0055
Nome / Nome Empresarial INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO		E-mail financeiro@infodigitalle.com.br		
Endereço R ERNESTO PRADA, 280, RUA ERNESTO PRADA COMPL., CENTRO.		Município Trombudo Central - SC	CEP 89176-000	
Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN				
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Empresa de pequeno porte (EPP)				

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 78.486.198/0001-52	Inscrição Municipal -	Telefone (49) 3632-1122
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE TUNAPOLIS		E-mail contabil@tunapolis.sc.gov.br	
Endereço RUA JOAO CASTILHO, 111, 111, , CENTRO		Município Tunápolis - SC	CEP 89898-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 01.03.01 - Processamento de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Trombudo Central - SC	País da Prestação Brasil
Descrição do Serviço Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet EX) .			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço Brasil	Município de Incidência do ISSQN Trombudo Central - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
Valor do Serviço R\$ 77,00			
BC ISSQN R\$ 77,00	Alíquota Aplicada 3,90%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 3,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-e			
Valor do Serviço R\$ 77,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 77,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais 13,45%	Estaduais 0,00%	Municipais 3,31%	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NBS: 121013000 Inf Cont: REFERENTE JULHO DE 2026. Declaro ser imune da retenção do IRRF, conforme artigo 12, da Lei Complementar 123 e Instrução Normativa 1234/2012, optante pelo Simples Nacional. DEPÓSITO e/ou TRANSFERÊNCIA BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3694-3 CONTA CORRENTE: 114.447-2 Info Digitalle



Chave de Acesso da NFS-e

42186081286731494000108000000001556526074852380226

Número da NFS-e
15565

Número da DPS
15565

Competência da NFS-e
20/07/2026

Série da DPS
1

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/07/2026 16:21:19

Data e Hora da emissão da DPS
20/07/2026 16:21:19

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e



EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço		CNPJ / CPF / NIF 86.731.494/0001-08	Inscrição Municipal -	Telefone (47) 3544-0055
Nome / Nome Empresarial INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO		E-mail financeiro@infodigitalle.com.br		
Endereço R ERNESTO PRADA, 280, RUA ERNESTO PRADA COMPL., CENTRO.		Município Trombudo Central - SC	CEP 89176-000	
		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN		
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Empresa de pequeno porte (EPP)				

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 78.486.198/0001-52	Inscrição Municipal -	Telefone (49) 3632-1122
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE TUNAPOLIS		E-mail contabil@tunapolis.sc.gov.br	
Endereço RUA JOAO CASTILHO, 111, 111, , CENTRO		Município Tunápolis - SC	CEP 89898-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 01.05.01 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Trombudo Central - SC	País da Prestação Brasil
Descrição do Serviço Locação do Sistema de Informática GEDOC Cloud .			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço Brasil	Município de Incidência do ISSQN Trombudo Central - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
Valor do Serviço R\$ 150,00	Alíquota Aplicada 3,90%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 5,85

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-e			
Valor do Serviço R\$ 150,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 150,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais 13,45%	Estaduais 0,00%	Municipais 3,31%	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NBS: 115072000 Inf Cont: REFERENTE JULHO DE 2026. Declaro ser imune da retenção do IRRF, conforme artigo 12, da Lei Complementar 123 e Instrução Normativa 1234/2012, optante pelo Simples Nacional. DEPÓSITO e/ou TRANSFERÊNCIA BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3694-3 CONTA CORRENTE: 114.447-2 Info Digitalle

Para:

Orçamento 779/2026

Prefeitura Municipal de Belmonte

Att.: Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI - PREFEITO

Belmonte - SC

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência orçamento para conversão e migração de sistema conforme segue.

DO SISTEMA

GEDOC ADMINISTRATIVO EXECUTIVO - web

O gedocAdministrativo é com certeza uma ferramenta de trabalho indispensável para as secretarias executivas das Prefeituras Municipais.

O Software organiza os procedimentos burocráticos, garantindo a transparência, descrição e controle dos atos administrativos através da elaboração direta do documento no sistema e seu armazenamento ordenado das redações através da digitação do texto diretamente no editor de textos web. Outro detalhe é a possibilidade de ter a redação consolidada dos atos juntamente com as redações originais, sendo que todas podem ser publicadas para facilitar a consulta. A consolidação textual pode ser feita no gedoc em: Leis, Decretos, Portarias e Resoluções.

Além da facilidade na elaboração dos documentos, o Gedoc permite a digitalização individual ou em lotes (com scanner compatível), e uma série de tratamentos das imagens dos documentos de maneira rápida e fácil a fim de preservar sua história e sua autenticidade por estarem armazenados na íntegra com todas as assinaturas e rubricas.



Todos os documentos que são trabalhados e inseridos no gedoc tem a opção de busca e geração de relatórios por diversos campos, o que torna o trabalho de consulta dos documentos muito mais ágil e menos cansativo. Todos os relatórios gerados podem ser impressos ou exportados e podem ser formatados de acordo com a necessidade do usuário.

Por se tratar de um gerenciador eletrônico de documentos, o gedoc integra a descrição do documento em um banco de dados com a redação (documento de texto) e a imagem (documento escaneado) ou ainda o documento digital com a assinatura eletrônica do prefeito(a), o que torna cômodo para qualquer usuário a busca e a cópia dos documentos originais, eliminando assim o manuseio de documentos antigos, caixas e armários em outras salas, comumente chamados de “arquivo morto”.

Outra particularidade do gedocAdministrativo é que seus documentos (leis, decretos e portarias) depois de cadastrados e digitalizados podem ser publicados na internet automaticamente pelo gedoc no site www.legislacaomunicipal.com. O site oferece um formulário de pesquisa no qual pode-se procurar documentos por número, data e ou palavras em um único município ou em todos os municípios que usam o gedoc. O internauta ainda pode baixar uma cópia fiel do documento (imagem digitalizada ou arquivo assinado eletronicamente) ou o seu texto na íntegra conforme a publicação.

O gedoc Administrativo está integrado ao **Diário Oficial dos Municípios – DOM**, facilitando e agilizando imensamente sua publicação, evitando retrabalhos ou novas publicações diretamente no site. Sendo assim, é o único sistema que além de dar publicidade ao ato (legislacaomunicipal.com), também dá e atesta a legalidade do mesmo no (DOM), pois cria um link entre o ato publicado no LegislaçãOMunicipal.com e o DOM.

Documentos que o gedoc administra.

- Atestados
- Alvarás
- Certidões
- Contratos
- Convênios
- Ofícios / Correspondências
- Declarações
- Decretos
- Denúncias
- Editais
- Habite-se
- Lei Orgânica
- Projetos de Lei / Leis
 - Pareceres
 - Emendas
 - Vetos
- Portarias
- Protocolos
- Relatórios de Controle Interno
- Requerimentos

DO SISTEMA EM NUVEM

Vantagens de Usar um Sistema em Nuvem

A computação em nuvem revolucionou a forma como empresas e órgãos públicos armazenam e acessam dados. Ao invés de depender de servidores físicos locais, os dados são armazenados em servidores remotos e acessados através da internet. Isso oferece uma série de vantagens:

1. Acessibilidade e Mobilidade:

Acesso de qualquer lugar: Com uma conexão à internet, você pode acessar seus dados a qualquer momento e de qualquer dispositivo (computador, smartphone, tablet).

Trabalho colaborativo: Facilita o trabalho em equipe, permitindo que múltiplas pessoas acessem e editem os dados de lugares diferentes.

2. Escalabilidade:

Ajuste automático: A capacidade de armazenamento e processamento pode ser facilmente aumentada ou diminuída conforme a necessidade, sem a necessidade de investimentos em hardware adicional.



Info Digitalle

Soluções Tecnológicas para gestão pública municipal

Gerenciamento eficiente de picos de demanda: Ideal para empresas e órgãos públicos com demandas sazonais ou projetos que exigem grandes recursos por períodos curtos.

3. Custos Reduzidos:

Pagamento por uso: Você paga apenas pelos recursos que utiliza, evitando gastos com hardware, software, manutenção e energia.

Redução de custos iniciais: Elimina a necessidade de grandes investimentos iniciais em infraestrutura.

4. Segurança:

Proteção de dados: Provedores de nuvem investem pesadamente em segurança, oferecendo recursos como criptografia, firewalls e backups regulares.

5. Atualizações Automáticas:

Software sempre atualizado: Os provedores de nuvem se encarregam de manter o software e o hardware atualizados, garantindo que você sempre tenha acesso às últimas funcionalidades e correções de segurança.

6. Alta Disponibilidade:

Minimização de tempo de inatividade: Os sistemas em nuvem são projetados para oferecer alta disponibilidade, com redundância de hardware e software para evitar interrupções no serviço.

Em resumo, os sistemas em nuvem oferecem uma solução flexível, escalável e segura para o armazenamento e processamento de dados, tornando-os uma escolha cada vez mais popular para empresas e entidades públicas de todos os portes.

DOS VALORES

Item	Locação Mensal - Descrição	Qtde	Unid.	Valor unitário	Valor (R\$)
01	Implantação/Configuração e treinamento do sistema gedocWEB (pagamento único)	01	Un	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
02	Conversão da base de dados, imagens e redações do sistema desktop para o sistema web: Leis, Decretos, Portarias e todos os outros documentos: base de dados, imagens e redações (pagamento único)	01	Un	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
03	Mensalidade do Sistema gedoc Administrativo WEB (Dá direito de uso ao gedoc administrativo completo, suas atualizações, manutenções conforme contrato (até 20 usuários).	12	Mês	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
04	Mensalidade do modulo gedoc CLOUD - hospedagem (Dá direito de uso do espaço em disco web (nuvem) completo, até 100GB, suas atualizações, manutenções conforme contrato).	12	Mês	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Total:					R\$ 10.120,00



Info Digitalle

Soluções Tecnológicas para gestão pública municipal

A validade desta proposta é de 60 dias úteis após a data deste orçamento.

O prazo para entrega dos trabalhos é de 20 dias uteis após a aprovação deste orçamento e emissão da ordem de serviço.

Condições de pagamento a combinar conforme contrato.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Jean Carlo Damasio



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIUNA
CNPJ N.º 79.373.767/0001-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC E A EMPRESA INFO DIGITALE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.737.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 204, Bairro Centro, Apiúna, Estado de Santa Catarina, CEP: 89135-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor MARCELO DOUTEL DA SILVA, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa INFO DIGITALE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 86.731.494/0001-08, com sede na ERNESTO PRADA, 280, Bairro VILA NOVA, Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por JOSÉ DA SILVA, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA,

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 79/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, I, § 1, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INFO DIGITALE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA PARA REALIZAÇÃO A MIGRAÇÃO DO SISTEMA GEDOC PARA VERSÃO WEB, com as características e quantidades assim especificadas:

51586 - INFO DIGITALE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL - ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	IMPLANTAÇÃO/CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO PRESENCIAL DO SISTEMA GEDOCWEB.	UNIDADE		1	R\$900,00	R\$900,00
2	CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, IMAGENS E REDAÇÕES DO SISTEMA DESKTOP ADMINISTRATIVO PARA O SISTEMA WEB	UNIDADE		1	R\$900,00	R\$900,00
						R\$1.800,00

1.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a(o) fornecimento de produtos/ prestação dos serviços objeto do edital.

1.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Inexigibilidade nº 79/2025 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. PRAZO CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. O contrato vigorará por 90 (noventa) dias, ou seja, até 04/01/2026, podendo ser prorrogado por igual período.





3.2. Por dois dias a empresa terá total acesso aos dados da atual ferramenta gedoc, contendo todos os atos legais, fazendo a migração para a nova plataforma sem a perda de informações, concluindo a migração ministrará o treinamento para cada usuário.

3.3. Se a realização dos serviços contratados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.4. Na prestação dos serviços, o licitante contratado deverá observar as condições estabelecidas no termo de referência, edital e contrato, sujeitando-se ao refazimento dos serviços em caso de inobservância das especificações e parâmetros.

3.5. O município não será responsável por diárias, alimentação e outras despesas relativas a transporte e estadia.

3.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.7. No ato da entrega dos serviços, a proponente deverá apresentar relatório especificando os serviços prestados e emitir Nota Fiscal, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

3.8. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos imediatamente, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.9. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

3.10. A empresa será responsável por eventuais danos, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

4. DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será 90 (noventa) dias, ou seja, até 04/01/2026, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

4.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

4.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

4.5.1. O desinteresse na prorrogação deverá ser enviado por escrito ao LOCATÁRIO com antecedência mínima do término de vigência do contrato, em razão do interesse público envolvido, trâmites para a desmobilização e necessidade de identificação de outro imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública.

5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor total da contratação será de R\$ 1.800,00.





5.2. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, através de depósito bancário, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.3. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.5. Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

5.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 – PREFEITURA DE APIÚNA.

5.6.1. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.





5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1.1. Os preços são irredutíveis, exceto pela alteração ou reequilíbrio do quantitativo inicial previsto, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133 DE 2021 e suas alterações.

6.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas provenientes da aquisição do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício atual e respectivas do ano posterior em caso de prorrogação, podendo ser incluídas novas dotações conforme a necessidade:

Dotação Orçamentária

27 - 03.001.2030.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos de tic - ativos de rede
507 - 03.001.2030.3339040010000000000.250070000000 - Locação de equipamentos de tic - ativos de rede

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no do Artigo 125 da Lei 14.133/2021;

8.3. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;





c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do do Artigo 125 da Lei N.º 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Fornecer profissionais de notória especialização para ministrar a migração;
- II) Desenvolver e disponibilizar treinamento da base;
- III) Garantir que a eficiência da nova versão seja igual ou superior que atual;
- IV) Cumprir o cronograma e a duração previamente acordados;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;
- II) Realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) Rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato;
- V) Garantir a infraestrutura adequada para a realização dos cursos;
- VI) Fornecer feedback sobre a qualidade dos serviços prestados.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

10.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

10.2.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

10.2.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

10.2.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

10.2.2.4. No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

10.2.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

10.2.2.6. No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.





10.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

10.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

10.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

10.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;





c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. DA RESCISÃO:

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

12. ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ASSINATURA DE CONTRATO:

13.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da homologação da licitação, que se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, e ambos poderão ser prorrogados, por igual período e por uma vez, justificadamente.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Secretaria de Administração é a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete à execução do serviço/fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados e seguirão as regras da do decreto municipal nº 4764/2024 Instrução Normativa C.I. nº 04/2018 e suas alterações.

15.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Herick Eduardo Menegheli como fiscal do contrato e pela servidora Carla Regina Zonta Lange como auxiliar, conforme portaria nº 0795/2025 publicada em 01/10/2025.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ N.º 79.373.767/0001-16

16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.3. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto ao fornecimento dos bens objeto do edital.

16.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DO FORO:

17.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Apiúna/SC, em 2 de outubro de 2025.

MARCELO DOUTEL
DA
SILVA:89535618920

Assinado de forma digital por
MARCELO DOUTEL DA
SILVA:89535618920
Dados: 2025.10.02 15:12:13
-03'00'

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE DA
SILVA:38385007920

Assinado de forma digital por
JOSE DA SILVA:38385007920
Dados: 2025.10.02 17:06:58
-03'00'

JOSÉ DA SILVA
INFO DIGITALL - SOLUCOES TECNOLOGICAS
PARA GESTAO DOCUMENTAL - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
SIMONE ALVES DA SILVA
LAMIN
060.074.029-32
02/10/2025 11:03:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

PEDRO
HENRIQUE
SCHRAMM
PEDRO HENRIQUE SCHRAMM
OAB/SC 31374
Advogado

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE SCHRAMM
Dados: 2025.10.02
15:37:38 -03'00'

Assinado digitalmente por:
VALDIR AMARANTE
031.996.569-43
02/10/2025 13:42:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VALDIR AMARANTE





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Eu, MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito de Apiúna, ordeno ao setor de Licitações que proceda a abertura de Processo de Inexigibilidade para Referente a inexigibilidade para Contratação de apoio em CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INFO DIGITALE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA PARA REALIZAÇÃO A MIGRAÇÃO DO SISTEMA GEDOC PARA VERSÃO WEB e designo a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 278/2025 para realizar análise da habilitação.

Apiúna, 01 de outubro de 2025.

MARCELO DOUTEL
DA
SILVA:89535618920

Assinado de forma digital
por MARCELO DOUTEL
DA SILVA:89535618920
Dados: 2025.10.01
11:33:08 -03'00'

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO DE APIÚNA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025**
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 79/2025

O **MUNICÍPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, Nº 204, Bairro Centro, Apiúna/SC torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Inexigibilidade para a contratação dos serviços constantes no **item 03 – OBJETO**, de acordo com o art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 4764/2024, e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

O serviço objeto do presente Termo será contratado para a Secretaria de Administração.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Sabe-se que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133 de 2021. Neste sentido, leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde afirma que a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar ao administrado ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”. Em que pese seja em caráter excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Vejamos o que dispõe o dispositivo legal ao norte aludido, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Fundamental, tal justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado neste Processo de Inexigibilidade.

2. JUSTIFICATIVAS:**2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1.1. A necessidade da contratação justifica-se para diminuir o volume de arquivo físico, mantendo todos os atos legais em nuvem de fácil acesso de qualquer lugar, sem ser especificamente da rede interna da prefeitura, bem como evitando problemas de duplicidade de numeração dos atos. Migrar um sistema desktop para a web não é apenas uma questão de modernização, mas uma estratégia que oferece diversas vantagens competitivas e operacionais. Enquanto sistemas desktop tiveram seu lugar no passado, a evolução tecnológica e as demandas do mercado atual tornam a web a plataforma preferencial para a maioria das aplicações.

2.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

2.2.2. A escolha do fornecedor em questão se justifica com fundamento no art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços ou aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. No caso específico, o fornecedor selecionado é o único que pode fornecer os materiais/serviços necessários, garantindo a exclusividade e a autenticidade dos produtos e serviços contratados. Atestado de exclusividade encontra-se anexado a este processo.



2.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

2.3.1. A contratação está sendo feita conforme art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021: “A aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, bem como a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”. Com isso, não é realizada pesquisa de mercado com outros fornecedores. Entretanto, a verificação de eventual sobrepreço foi realizada mediante comparação com serviços similares previamente prestados pelo contratante, com base em notas fiscais apresentadas.

3. OBJETO:

3.1. Constitui-se como objeto do presente Termo, a inexigibilidade para Contratação de CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INFO DIGITALE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA PARA REALIZAÇÃO A MIGRAÇÃO DO SISTEMA GEDOC PARA VERSÃO WEB.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UNIDADE	IMPLANTAÇÃO/CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO PRESENCIAL DO SISTEMA GEDOCWEB.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
2	1	UNIDADE	CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, IMAGENS E REDAÇÕES DO SISTEMA DESKTOP ADMINISTRATIVO PARA O SISTEMA WEB	R\$ 900,00	R\$ 900,00

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Por dois dias a empresa terá total acesso aos dados da atual ferramenta gedoc, contendo todos os atos legais, fazendo a migração para a nova plataforma sem a perda de informações, concluindo a migração ministrará o treinamento para cada usuário.

4.2. Se a realização dos serviços contratados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

4.3. Na prestação dos serviços, o licitante contratado deverá observar as condições estabelecidas no termo de referência, edital e contrato, sujeitando-se ao refazimento dos serviços em caso de inobservância das especificações e parâmetros.

4.4. O município não será responsável por diárias, alimentação e outras despesas relativas a transporte e estadia.

4.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6. No ato da entrega dos serviços, a proponente deverá apresentar relatório especificando os serviços prestados e emitir Nota Fiscal, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

4.7. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos imediatamente, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.8. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

4.9. A empresa será responsável por eventuais danos, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5. CONTRATADA:

5.1. INFO DIGITALE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL - ME, inscrito no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, com sede na Rua Ernesto Prada, 280, Bairro Vila Nova, Trombudo Central/SC.

6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total da contratação será de R\$ 1.800,00.

6.2. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, através de depósito bancário, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão



encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

6.3. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5. Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

6.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 – PREFEITURA DE APIÚNA.

6.6.1. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas provenientes da aquisição do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício atual e respectivas do ano posterior em caso de prorrogação, podendo ser incluídas novas dotações conforme a necessidade:

Dotação Orçamentária
27 - 03.001.2030.33390400100000000000.150070000000 - Locação de equipamentos de tic - ativos de rede
507 - 03.001.2030.33390400100000000000.250070000000 - Locação de equipamentos de tic - ativos de rede

8. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:**

8.1.1. Os preços são irrecorríveis, exceto pela alteração ou reequilíbrio do quantitativo inicial previsto, de acordo com o art. 104, 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. ASSINATURA DE CONTRATO:

9.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da homologação da licitação, que se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, e ambos poderão ser prorrogados, por igual período e por uma vez, justificadamente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I) Fornecer profissionais de notória especialização para ministrar a migração;
- II) Desenvolver e disponibilizar treinamento da base;
- III) Garantir que a eficiência da nova versão seja igual ou superior que atual;
- IV) Cumprir o cronograma e a duração previamente acordados;

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;
- II) Realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) Rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato;
- V) Garantir a infraestrutura adequada para a realização dos cursos;
- VI) Fornecer feedback sobre a qualidade dos serviços prestados.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

**11.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:**

11.2.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

11.2.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

11.2.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

11.2.2.4. No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

11.2.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

11.2.2.6. No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

11.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 11.2.2.2 à 11.2.2.5 e 11.2.4.1 à 11.2.4.2.

11.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

11.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

11.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.



11.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. FORO:

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ascurra/SC.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Site do Município de Apiúna e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.4. Em caso de divergência entre disposições deste termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

13.5. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.6. Integram este termo de inexigibilidade, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II – Planilha de composição de custos/proposta da licitante;

Anexo III – Minuta Contrato;

Anexo IV – Documentos de Habilitação da contratada.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

14.1. Aplica-se ao presente edital, nas partes omissas e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

- c) Lei Orgânica do Município de APIÚNA;
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Lei Complementar Federal nº 123/2006. Estatuto de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- f) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- g) Lei Federal nº 14.133. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- j) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- k) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- l) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;
- m) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal;
- n) Decreto Municipal nº 4764/2024 – Regulamenta a Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, no âmbito Municipal.

15. DELIBERAÇÃO:

15.1. Aprovo nos termos em que se encontra, ficando o setor de Licitações incumbido da publicação desta justificativa, para a plena consolidação do previsto cumpridas as formalidades legais.

Apiúna, 01 de outubro de 2025.

MARCELO DOUTEL DA SILVA:89535618920

Assinado de forma digital por
MARCELO DOUTEL DA
SILVA:89535618920
Dados: 2025.10.01 11:33:37 -03'00'

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO DE APIÚNA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 79/2025

TERMO DE REFERENCIA

(O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar encontra-se em arquivo anexo no site).

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 79/2025

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(A Planilha de composição de preços encontra-se em arquivo anexo no site).

MARCELO DOUTEL DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 79/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.737.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 204, Bairro Centro, Apiúna, Estado de Santa Catarina, CEP: 89135-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor MARCELO DOUTEL DA SILVA, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, com base na INEXIGIBILIDADE nº 79/2025, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INFO DIGITALE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA PARA REALIZAÇÃO A MIGRAÇÃO DO SISTEMA GEDOC PARA VERSÃO WEB, com as características e quantidades assim especificadas:

.....

1.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a(o) fornecimento de produtos/ prestação dos serviços objeto do edital.

1.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Inexigibilidade nº 79/2025 e seus Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço unitário e o valor total deste Contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.



3.3. Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95, porém poderão sofrer revisão para mais ou para menos (conforme art.37, XXI, da CF e art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência de aumento ou redução dos insumos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3.1. O pedido de revisão que majore o preço Contratado deverá ser instruído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após a análise dos elementos apresentados (notas fiscais dos seus fornecedores habituais que comprovem aumento de seu custo de compra) e da comparação do preço base de Mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas provenientes da aquisição do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício atual e respectivas do ano posterior em caso de prorrogação, podendo ser incluídas novas dotações conforme a necessidade:

Dotação Orçamentária
27 - 03.001.2030.33390400100000000000.150070000000 - Locação de equipamentos de tic - ativos de rede
507 - 03.001.2030.33390400100000000000.250070000000 - Locação de equipamentos de tic - ativos de rede

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. PRAZO CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. O contrato vigorará por 90 dias a contar da sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. Por dois dias a empresa terá total acesso aos dados da atual ferramenta gedoc, contendo todos os atos legais, fazendo a migração para a nova plataforma sem a perda de informações, concluindo a migração ministrará o treinamento para cada usuário.

5.3. Se a realização dos serviços contratados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

5.4. Na prestação dos serviços, o licitante contratado deverá observar as condições estabelecidas no termo de referência, edital e contrato, sujeitando-se ao refazimento dos serviços em caso de inobservância das especificações e parâmetros.

5.5. O município não será responsável por diárias, alimentação e outras despesas relativas a transporte e estadia.

5.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7. No ato da entrega dos serviços, a proponente deverá apresentar relatório especificando os serviços prestados e emitir Nota Fiscal, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

5.8. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos imediatamente, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.9. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

5.10. A empresa será responsável por eventuais danos, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total da contratação será de R\$ 1.800,00.

6.2. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, através de depósito bancário, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão



encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

6.3. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5. Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

6.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 – PREFEITURA DE APIÚNA.

6.6.1. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:****7.1. REAJUSTE DE PREÇOS:**

7.1.1. Os preços são irrealizáveis, exceto pela alteração ou reequilíbrio do quantitativo inicial previsto, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133 DE 2021 e suas alterações.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no do Artigo 125 da Lei 14.133/2021;

8.3. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do do Artigo 125 da Lei N.º 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I) Fornecer profissionais de notória especialização para ministrar a migração;
- II) Desenvolver e disponibilizar treinamento da base;
- III) Garantir que a eficiência da nova versão seja igual ou superior que atual;
- IV) Cumprir o cronograma e a duração previamente acordados;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;
- II) Realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) Rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato;
- V) Garantir a infraestrutura adequada para a realização dos cursos;
- VI) Fornecer feedback sobre a qualidade dos serviços prestados.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



10.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

10.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

10.2.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

10.2.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

10.2.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

10.2.2.4. No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

10.2.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

10.2.2.6. No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

10.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

10.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

10.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração



da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

10.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. DA RESCISÃO:

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

12. ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ASSINATURA DE CONTRATO:

13.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da homologação da licitação, que se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, e ambos poderão ser prorrogados, por igual período e por uma vez, justificadamente.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Secretaria de Administração é a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete à execução do serviço/fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados e seguirão as regras da do decreto municipal nº 4764/2024 Instrução Normativa C.I. nº 04/2018 e suas alterações.

15.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Herick Menegheli como fiscal do contrato e pela servidora Carla Regina Zonta Lange como auxiliar, conforme portaria nº xxxx publicada em xxx.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.3. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto ao fornecimento dos bens objeto do edital.

16.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DO FORO:

17.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Apiúna/SC, em ____ de _____ de 2023.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Governo de
Rio do Sul

**CONTRATO Nº 281/2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RIO DO SUL E INFO DIGITALLE
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA
GESTÃO DOCUMENTAL LTDA ME**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **INFO DIGITALLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA ME**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.731.494/0001-08, com sede na Rua Ernesto Prada, nº 280, bairro Vila Nova, na cidade de Trombudo Central/SC, CEP 89.176-000, representado neste ato por seu sócio administrador, José da Silva, doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação n. 240/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços para utilização do software GEDOC e GEDOCWEB, disponibilizados pela empresa Info Digitalle, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Contratação de utilização do software GEDOC e gedocWEB disponibilizados pela empresa Info Digitalle via dispensa de licitação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.	R\$ 695,00	R\$ 8.340,00
2	1	Serviço	Implementação, configuração, treinamento do gedocWEB, conversão de banco de dados do sistema desktop para o sistema WEB.	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
TOTAL					R\$ 12.640,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Governo de
Rio do Sul

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2026**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O pagamento referente a locação anual do sistema GEDOC será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor total referente a locação de R\$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais).

3.2. O pagamento referente à implementação do sistema gedocWEB, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), será realizado em parcela única, após a conclusão e aceite do serviço pela Administração, perfazendo o valor total da contratação de **R\$ 12.640,00 (doze mil, seiscentos e quarenta reais)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.



5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado, em 24/11/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Governo de
Rio do Sul

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Governo de
Rio do Sul

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Governo de
Rio do Sul

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Governo de
Rio do Sul

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Governo de
Rio do Sul

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Governo de
Rio do Sul

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem **13.1**.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Governo de
Rio do Sul

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Governo de
Rio do Sul

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Governo de
Rio do Sul

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, 15 de dezembro de 2025.

MANOEL ARISOLI
PEREIRA:4446682
0910

Assinado de forma digital
por MANOEL ARISOLI
PEREIRA:44466820910
Dados: 2025.12.17
07:38:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

Manoel Arisoli Pereira
CONTRATANTE

JOSE DA
SILVA:3838
5007920

Assinado de forma
digital por JOSE DA
SILVA:38385007920
Dados: 2025.12.17
11:00:49 -03'00'

**INFO DIGITALLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL
LTDA ME**
José da Silva
CONTRATADO

DANUSA
PETTERS
FERRARI
MACEDO

Assinado de forma digital por
DANUSA PETTERS FERRARI
MACEDO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
GAS, ou=53797101000001,
ou=Presencial, ou=Assinatura
Física, ou=DIGITALDO,
ou=DANUSA PETTERS FERRARI
MACEDO
Dados: 2025.12.17 09:09:23
+03'00'



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 113/2025
CONTRATO 52/2025

CONTRATO N.º 52/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAIÓ (SC) E INFO DIGITALE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA.

O Município de Taió (SC), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bertoli, 44, inscrito no CNPJ/MF n.º 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ARISTIDES ELOI VALENTINI**, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INFO DIGITALE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Ernesto Prada, nº 280, bairro Vila Nova na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, neste ato representada pelo Senhor José da Silva, portador da cédula de identidade 942.337 e inscrito no CPF sob o nº 383.850.079-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo Processo de Licitação n.º 113/2025, instaurado através do Edital de **Inexigibilidade n.º 113/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA GEDOC (GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS) SOB A FORMA DE LICENÇA DE USO, NÃO EXCLUSIVA, EM AMBIENTE WEB, DESTINADO AO DESTINADO AO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DA PUBLICAÇÃO E HOSPEDAGEM DA LEGISLAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO PRESENTE ANEXO DESTE EDITAL**, tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, seguindo os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a CONTRATADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 3.2 Quaisquer serviços prestados que apresentem qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Daniel Bissoli Filho**, designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.
- 3.3.1 O gestor e o fiscal do contrato observarão o disposto no Decreto Municipal n.º 8.113/2022 para o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização, respectivamente.
- 3.4 A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.
- 3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.
- 3.6 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE.
- 3.7 A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.
- 3.8 O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através do recebimento definitivo do objeto.
- 3.9 A CONTRATADA ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Recebimento definitivo emitido pelo CONTRATANTE na nota fiscal.
- 3.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

- 3.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização do CONTRATANTE.
- 3.12 A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato inicial que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%.
- 3.13 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.
- 3.14 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus anexos.
- 3.15 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
- 3.15.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
- 3.16 O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 3.17 Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O valor total ora contratado é de R\$ 11.604,00 (onze mil seiscentos e quatro reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação n.º xx/2025, importando os valores por itens vencedores, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato, a qual é parte integrante do



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

presente instrumento.

- 4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.4. O município reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver prestado/entregado os serviços/materiais, em conformidade com este termo.
- 4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 4.5.2. A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente justificada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.
 - 4.5.2.1 Instaurado o processo de revisão, devidamente comprovada, e em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, para fins de atualização do preço registrado, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo se a CONTRATADA se utilizar de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.
 - 4.5.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 4.6 O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista, observado o disposto nos arts. 124 e 134 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 8.203, de 06 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para Prefeitura Municipal de Taió – Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, centro – 89.190-000 – Taió – SC – CNPJ/MF 82.765.488/0001-02, ou se for o caso ao Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º



Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

11.433.441/0001-01 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ n.º 15.442.776/0001-39, e o FORNECEDOR deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

- 5.2. Quando for emitido o documento fiscal, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Contabilidade (nfeletronica@taio.sc.gov.br; liquidacao@taio.sc.gov.br ou fone (47) 3562-8300), ou conforme solicitado pela secretaria demandante.
- 5.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- b) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- e) A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da ordem de compra e número do empenho;
- f) Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo fixado no termo de referência que integra este contrato;
- g) Fornecer os serviços ou materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- h) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
- i) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
- j) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo CONTRATANTE.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- l) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- m) Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
- n) Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- o) O Município de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- p) A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- q) Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.
- r) Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.
- s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A administração do Município de Taió não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- j) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1 Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município de Taió e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
 - II. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III. Não manter a proposta;
 - IV. Comportar-se de modo inidôneo;
 - V. Declarar informações falsas;
 - VI. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - VII. Cometer fraude fiscal.
- 7.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5% (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.
- 7.3. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10% (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.
- 7.4. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* da cláusula quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- 7.5. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:
- a) 0,5% (meio cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata ou contrato;
 - b) Em caso de inexecução parcial, multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida;
 - c) Em caso de inexecução total, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - d) 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.
- 7.6. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.
- 7.7. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.
- 7.9. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuados através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.
- 7.10. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever deste manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.
- 7.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.
- 7.12. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos previsto no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Taió/SC, 18 de dezembro de 2025.

ARISTIDES ELOI
VALENTINI:2927
1258991

Assinado de forma digital
por ARISTIDES ELOI
VALENTINI:29271258991
Dados: 2025.12.22 15:14:00
-03'00'

ARISTIDES ELOI VALENTINI

Prefeito
Contratante

JOSE DA
SILVA:383850
07920

Assinado de forma digital por JOSE DA
SILVA:38385007920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34189547000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=JOSE DA
SILVA:38385007920
Dados: 2025.12.22 16:18:02 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20997

**INFO DIGITALE –
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
PARA GESTÃO
DOCUMENTAL LTDA**
Contratada

Testemunhas:



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

**WERNER
BRUNS:895
10526991**

Assinado de forma
digital por WERNER
BRUNS:89510526991
Dados: 2025.12.22
14:22:55 -03'00'

Werner Bruns



Documento assinado digitalmente

DANIEL BISSOLI FILHO
Data: 22/12/2025 14:31:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Bissoli Filho

Advogado:



Documento assinado digitalmente

ALINE GEHRKE
Data: 22/12/2025 14:06:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Aline Gehrke
OAB/SC nº 28.256



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

Inexigibilidade licitação nº 47/2026

1. PRÊAMBULO

O Município de Tunápolis torna público que está instaurando licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

2. OBJETO

A presente inexigibilidade tem por objeto a Contratação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públicas, Contratos, Certidões, Ofícios / Correspondências, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Projetos de Lei / Leis, Protocolo, Portarias, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Lei Orgânica, Subemendas e Vetos).

Item	Descrição do produto/serviço	Qtde	Unid.	Valor unitário	Valor (R\$)
01	Implantação/Configuração e treinamento do sistema gedocWEB (parcela única)	01	Un	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
02	Conversão da base de dados, imagens e redações do sistema desktop para o sistema web: Leis, Decretos, Portarias e outros: base de dados, imagens e redações, Imagens ADM: + de 60.000	01	Un	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	páginas, Imagens CONTABIL: + de 697.000 páginas. (parcela única)				
03	Mensalidade do Sistema gedoc Administrativo WEB (Dá direito de uso ao gedoc administrativo completo, suas atualizações, manutenções conforme contrato (até 20 usuários).	12	Mês	R\$ 514,00	R\$ 6.168,00
04	Mensalidade do modulo gedoc CLOUD – hospedagem (Dá direito de uso do espaço em disco web (nuvem) completo, até 100GB, suas atualizações, manutenções conforme contrato).	12	Mês	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
05	Mensalidade da Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet EX) Hospedagem da base de dados, das imagens digitalizadas no formato PDF e das redações no formato DOC e ou HTML das Leis Municipais (Ordinárias e Complementares), Decretos e Portarias, possibilitando a pesquisa da referida legislação no domínio www.legislacaomunicipal.com e permitindo link de um formulário de consulta para a página de internet da CONTRATANTE.	12	Mês	R\$ 77,00	R\$ 924,00
Total:					R\$ 11.342,00

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando que o município necessita atender o princípio da publicidade de seus atos, necessita então da contratação de sistema informatizado que possa garantir este princípio com eficiência e agilidade, visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Licitações nº 14.133/2021, bem como o Município já possui os dados armazenados em sistema desktop, migrando para o sistema web gedoc.

4. DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 DADOS DO FORNECEDOR:

INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA, denominada nome fantasia INFO DIGITALLE, estabelecida na RUA ERNESTO PRADA, 280, VILA NOVA, CEP 89.176-000, - TROMBUDO CENTRAL - SC, CNPJ n.º 86.731.494/0001-08.

4.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tendo a presente inexigibilidade de licitação por objeto a contratação da empresa INFO DIGITALLE - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA, se dá em razão pela comprovação dos valores cobrados pela contratada e por ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema gerenciador de arquivos eletrônicos (GEDOC) para exercício de 2026.

O Município de Tunápolis já possui contrato vigente com a empresa INFO DIGITALLE para utilização do sistema de publicação de documentos. Contudo, o sistema atualmente utilizados opera em formato desktop, o que vem limitando algumas funcionalidades e a otimização dos processos internos.

Com o objetivo de modernizar e aprimorar a utilização da plataforma, proporcionando maior eficiência, acessibilidade e integração entre os usuários, o Município passará a utilizar a solução em formato cloud (nuvem). Em razão dessa alteração tecnológica e da necessidade de formalização de nova contratação compatível com o novo modelo de prestação do serviço, será realizado o encerramento do Contrato nº 42/2024, possibilitando a celebração de novo instrumento contratual adequado à nova modalidade do sistema.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Para tanto, resolve-se contratar a INFO DIGITALLE, entendendo-se que o GEDOC (gerenciador eletrônico de documentos) tem o potencial que precisamos para área de gestão documental, para tanto vislumbra a contratação da empresa INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA, denominada nome fantasia INFO DIGITALLE, estabelecida na RUA ERNESTO PRADA, 280, VILA NOVA, CEP 89.176-000, - TROMBUDO CENTRAL - SC, CNPJ n.º 86.731.494/0001-08, detentora da GEDOC, para a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows, onde destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos administrativos. Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto.

4.3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total do presente contrato é de R\$ 11.342,00 (onze mil trezentos e quarenta e dois reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais), sendo R\$ 514,00 pelo item 3 R\$ 150,00 pelo item 4 e R\$ 77,00 pelo item 4 do edital.

Pela prestação de serviços de implantação/treinamento e conversão de dados será pago valor em parcela única, R\$ 1.350,00 para o item 1 e R\$ 1.100,00 para o item 2.

Os valores mensais devidos, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade de licitação correrão por conta do exercício de 2026.

ANO	DOTAÇÃO	ELEMENTO CÓDIGO	- ENTIDADE
2026	18	3.3.3.90.40.06 e 3.3.3.90.40.09	MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PESSOA JURÍDICA:

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
- Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente;
- Atestado de Exclusividade;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tunápolis, SC 27 de maio de 2026.

MARINO JOSÉ
FREY:3459675
5949

Assinado de forma
digital por MARINO
JOSE
FREY:34596755949
Dados: 2026.05.27
08:05:55 -03'00'

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL